



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Lista de verificação
GARANTIA CONTRATUAL

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

	S/N/ EP ou NA	Observação
1. Consta garantia, conforme previsto no instrumento convocatório ou Termo de Referência e no Termo de Contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 92 e 96)?		
2. A garantia foi apresentada no prazo, conforme previsto no instrumento convocatório? Observações: - Prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação de seguro-garantia (Lei nº 14.133/2021, art. 96, § 3º). - Até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, com a devida justificativa, contados da assinatura do contrato/aditivos/apostilamentos para os demais casos (IN SEGES MP nº 05/2017, Anexo VII-F, item 3.1, alínea "a")		
2.1. No caso de atraso na apresentação da garantia para serviços regidos pela IN SEGES/MP nº 05/2017, havendo previsão contratual, foi aplicada multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) (IN SEGES/MP nº 05/2017, Anexo VII-F, item 3.1, alínea "e")?		
3. O tipo de garantia apresentada corresponde aos previstos na Lei nº 14.133/2021, art. 96, §1º (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia; fiança bancária; título de capitalização)?		
3.1. No caso de caução em dinheiro, a garantia foi efetuada na Caixa Econômica Federal, no montante adequado, em conta específica com correção monetária, em favor da UFC, (Decreto-Lei nº 1.737/79, art. 1º, IV; IN SEGES MP nº 05/2017, Anexo VII-F, item 3.1, alínea "d")?		
3.2. No caso de caução em títulos da dívida pública, estes foram emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Lei nº 14.133/21, art. 96, §1º, I)?		
3.3. Foi verificado junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ou junto ao Banco Central do Brasil (BACEN) se a entidade seguradora e a apólice estão regularizadas?		
4. O valor da garantia é de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos (Lei nº 14.133/2021, art. 98)? Observações: - Em caso de contatos com cessão exclusiva de mão de obra, o valor deverá corresponder a 5%, limitado ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução do serviço contratado (IN SEGES/MP nº 05/2017, Anexo VII-F, item 3.1, letra "a"). - Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de		

retomada prevista no art. 102 da Lei nº 14.133/2021, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 99).		
4.1. No caso de contratação de serviço e fornecimento contínuo com vigência superior a 1 (um) ano e subsequentes prorrogações, o valor anual do contrato foi utilizado para definição e aplicação dos percentuais previstos no item anterior (Lei nº 14.133/2021, art. 98, parágrafo único)?		
4.2. Em caso de aditivos/apostilamentos de alteração de valor contratual, o valor da garantia foi corretamente atualizado em decorrência da alteração do valor do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 125)?		
5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegura (IN SEGES/MP nº 05/2017, Anexo VII-F, item 3.1, letra “b”):		
a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato?		
b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada?		
c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber (contratações com dedicação exclusiva de mão de obra)?		
6. Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, foi acrescentado o valor desses bens ao valor da garantia (Lei nº 14.133/2021, art. 101)?		
7. A garantia tem validade durante toda a execução do contrato e, no caso de prestação de serviços abrangidos pela IN SEGES/MP nº 05/2017, por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual (Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022, art. 7º, caput; IN SEGES/MP nº 05/2017, Anexo VII-F, item 3.1)?		
7.1. Em caso de prorrogação contratual, foi apresentado endosso à apólice da garantia, alterando a vigência para o novo período contratual, somado a 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, se for o caso?		

OBSERVAÇÕES

--